

PUBLICADO

Extrema, 14 / 11 / 19

LEI Nº. 4.084

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Concede anistia e remissão de créditos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar, em favor da empresa FW4 Logística e Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.500.530/0001-27, estabelecida à Rua Funchal, nº 41, sala nº 13, Vila Olímpia, em São Paulo (SP), as infrações punidas pecuniariamente, decorrentes de atraso no recolhimento dos tributos, bem como das multas administrativas de competência do município de Extrema, inscritas ou não em dívida ativa, inclusive aquelas que já tenham sido objeto de parcelamento, ainda que em fase de execução judicial, até o ano de 2018.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de todos os tributos municipais, em favor da empresa FW4 Logística e Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.500.530/0001-27, estabelecida à Rua Funchal, nº 41, sala nº 13, Vila Olímpia, em São Paulo (SP), inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles que já tenham sido objeto de parcelamento, ainda que em fase de execução judicial, até o ano de 2018.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

-Prefeito Municipal-

